



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**O USO DAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE NA ATUAÇÃO DO POLICIAL
MILITAR**

ORIENTANDO (A) – ALESSANDRO SILVA JOAQUIM

ORIENTADOR - PROF. MIRIAM MOEMA DE CASTRO MACHADO RORIZ

GOIÂNIA
2020

ALESSANDRO SILVA JOAQUIM

**O USO DAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE NA ATUAÇÃO DO POLICIAL
MILITAR**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Professora Orientadora – Miriam Moema de Castro Machado Roriz

GOIÂNIA
2020

ALESSANDRO SILVA JOAQUIM

**O USO DAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE NA ATUAÇÃO DO POLICIAL
MILITAR**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Ms. Miriam Moema de Castro Machado Roriz Nota

Examinador Convidado: Ms. Carmem da Silva Martins Nota

| | |
|--|-----------|
| RESUMO..... | 5 |
| ABSTRACT..... | 5 |
| INTRODUÇÃO..... | 6 |
| 1.EXCLUDENTES DE ILICITUDE..... | 6 |
| 2 TIPOS DE EXCLUDENTES..... | 8 |
| 2.1. ESTADO DE NECESSIDADE..... | 8 |
| 2.2. LEGÍTIMA DEFESA..... | 8 |
| 2.3. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL..... | 10 |
| 2.4. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO..... | 10 |
| 3. LIMITAÇÕES DAS EXCLUDENTES..... | 11 |
| CONCLUSÃO..... | 12 |
| REFERÊNCIAS..... | 13 |

O USO DAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE NA ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

Alessandro Silva Joaquim

RESUMO

Este trabalho tem como principal objetivo defender os direitos dos policiais militares em relação ao seu serviço que é de alta periculosidade, sendo preciso, às vezes, o uso da força por parte dos policiais. Esses policiais são amparados pelas excludentes de ilicitude que permitem que o policial possa praticar um ato considerado crime em situações normais, mas, não em situações de necessidade. A metodologia utilizada na construção do artigo foi a pesquisa bibliográfica, que possibilitou o estudo da abordagem sob a opinião de diversos autores e artigos científicos correlatos, no sentido de analisar o enfoque legal permitido nas situações das excludentes de ilicitude utilizadas. O estudo possibilitou esclarecer a importância das excludentes de ilicitude na atuação dos policiais militares, possibilitando que os mesmos usem de todos os meios necessários para garantir a segurança da população, sem serem considerados criminosos por agirem de maneira extrema em situações extremas.

Palavras chave: excludentes de ilicitude; policiais militares; situações de necessidade

ABSTRACT

This work has as main objective to defend the rights of the military police in relation to their service, which is highly dangerous, and it is sometimes necessary to use force by the police. These policemen are supported by illegitimate exclusives that allow the police to perform an act considered a crime in normal situations, but not in situations of need. The methodology used in the construction of the article was bibliographic research, which made it possible to study the approach under the opinion of several authors and related scientific articles, in the sense of analyzing the legal approach allowed in the situations of the illegitimate exclusions used. The study made it possible to clarify the importance of illegality exclusives in the performance of military police officers, enabling them to use all the means necessary to guarantee the safety of the population, without being considered criminals for acting in extreme ways in extreme situations.

Key words: excluding illegality; military policemen; situations of need

INTRODUÇÃO

O tema, objeto de estudo, foi escolhido em razão de ser um tema de caráter atual e de grande importância na sociedade. Os policiais militares são os responsáveis pela segurança da população e se deparam, por vezes, com situações em que precisam agir de forma extrema, razão pela qual, a lei lhes confere proteção nas situações jurídicas denominadas de excludentes de ilicitude.

A estrutura do trabalho de curso será desenvolvida de maneira a expor na primeira parte, o conceito legal de excludentes de ilicitude, para, então, discorrer sobre suas especificidades e o impacto causado na função da categoria estudada.

As excludentes apresentadas serão o estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular do direito.

Na parte final do trabalho, serão apresentadas as limitações dessas excludentes a fim de evitar a conduta considerada excessiva.

Por fim, nas considerações finais, será demonstrado, de forma sucinta, o impacto dessas excludentes no ofício diário dos policiais militares na proteção de nossa sociedade, sempre guardados e respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

1.EXCLUDENTES DE ILICITUDE

Para se entender o que são os excludentes de ilicitude, primeiramente é necessário entender qual o significado de ilicitude. Esse termo refere-se a algo que é considerado ilícito, ou seja, aquilo que é condenado pela lei, que é proibido ou ilegal. O termo ilicitude é utilizado em referência a contradição entre uma conduta e o que está previsto na lei. Ou seja, há ilicitude quando o comportamento ou ação de uma pessoa desrespeita alguma lei.

Excludente de ilicitude é um mecanismo previsto no Código Penal que estabelece a possibilidade de uma pessoa praticar um ato ilícito sem que seja considerada uma atividade criminosa.

As excludentes da ilicitude consistem em normas permissivas, ou ainda tipos permissivos que excluem a antijuridicidade da conduta pelo fato de permitirem a prática de determinado fato típico.

Para parte da doutrina, para a configuração das causas de justificação, existe a necessidade de conhecimento da situação justificante e a vontade da sua prática. Caso contrário, há um fato ilícito.

A conduta, assim, para estar justificada, não requer o conhecimento pelo agente da situação justificante, sendo suficiente o seu reconhecimento pelo próprio ordenamento, o que não está a depender de qualquer coeficiente subjetivo daquele que pratica o fato.

As causas de exclusão de ilicitude podem ser causas legais ou causas supraleais. As causas supraleais consistem naquelas não previstas em lei, porém que excluem a ilicitude, tendo em vista a aceitação da conduta pela sociedade.

O art. 23 do Código Penal dispõe que não haverá crime quando o agente praticar o fato em estado de necessidade; em legítima defesa; em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito. Diz, ainda, o mesmo artigo que em qualquer dessas hipóteses o agente responderá pelo excesso doloso ou culposos.

Cezar Roberto Bitencourt apresenta as diversas terminologias empregadas pela doutrina para se referir às “causas legais de exclusão da antijuridicidade, tais como causas excludentes de ilicitude, causas excludentes de antijuridicidade, causas de justificação, causas justificantes, causas de exclusão do crime, entre outras”. No entanto, destaca a mais usual pelo legislador nacional que “optou pelo uso da terminologia ‘exclusão da ilicitude’ dando lugar à correspondente alusão às causas de exclusão da ilicitude”. Contudo, considera “mais adequado, sob a perspectiva dogmática, o uso do termo exclusão da antijuridicidade e, em consequência, da expressão causas de exclusão da antijuridicidade, [...] excludentes de antijuridicidade, como sinônimo de causas de justificação”.

De acordo com o Código Penal, o sujeito pode praticar um fato típico sem que tenha cometido delito. Isso ocorrerá quando o agente praticar uma conduta típica, mas amparado por uma dessas causas que excluirá a ilicitude de seu ato.

2. TIPOS DE EXCLUDENTES DE ILICITUDE

2.1 ESTADO DE NECESSIDADE

O estado de necessidade é uma das causas especiais que exclui o ato ilícito, retirando o caráter antijurídico de um fato tipificado como crime.

No Código Penal Militar (BRASIL,1969), o estado de necessidade está exposto nos artigos 39 e 43 onde demonstra a existência de dois estados de necessidade que são o estado de necessidade exculpante e o justificante.

Assis Toledo (1994, p177) elucida o estado de necessidade justificante (excludente de ilicitude) e estado de necessidade exculpante (excludente de culpabilidade), de maneira que:

"o primeiro se configura quando o agente comete o ato para afastar, de si ou de outrem, perigo inevitável para a vida, para o corpo, para a liberdade, para a honra, para a propriedade ou para um outro bem jurídico, se, na ponderação dos interesses conflitantes, o interesse protegido sobrepujar sensivelmente aquele que foi sacrificado pelo ato necessário. O segundo se verifica quando o agente realiza uma ação ilícita para afastar de si, de um parente ou de uma pessoa que lhe é próxima, perigo não evitável, por outro modo, para o corpo, para a vida ou para a liberdade, excluída a hipótese em que o mesmo agente esteja obrigado, por uma especial relação jurídica, a suportar tal perigo e também a de que este último tenha sido por ele provocado"

Portanto, para excluir o ato ilícito pelo estado de necessidade, é necessário haver um perigo atual, o qual não poderá ser evitado de outra maneira.

2.2 LEGÍTIMA DEFESA

Um dos excludentes presentes no nosso ordenamento jurídico é a legítima defesa, sendo que esta também é uma causa especial que exclui o ato ilícito.

A Legítima defesa é uma excludente de ilicitude prevista no artigo 23 inciso II do Código Penal, que em regra garante ao agente que repeliu uma agressão injusta

atual ou iminente o direito de não ser penalizado, haja vista haver a exclusão do ilícito penal.

De acordo com o que estabelece o Código Penal, em seu Artigo 25, entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Capez (2011), reforçando o caput do artigo 25 do Código Penal, explana que a legítima defesa é uma causa de exclusão da ilicitude que consiste em repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, usando moderadamente dos meios necessários.

Nas palavras de Nucci (2012, p.172), tem-se que: “na legítima defesa há um conflito entre o titular de um bem ou interesse juridicamente protegido e um agressor, agindo ilicitamente, ou seja, trata-se de um confronto entre o justo e o injusto”.

De forma bem objetiva Carlos e Friede (2013) estabelecem que a legítima defesa se trata de causa de excludente de ilicitude através da qual o Estado permite, em caso excepcional, e desde que presentes os requisitos necessários, o exercício da autodefesa.

Prado (2008, p. 65) estabelece em sua obra, que existem várias teorias que buscam justificar e explicar a legítima defesa, dentre elas, o mesmo esclarece que:

Existe a teoria da ação culpável e impune (Kant), oriunda do Direito Canônico. Por ela não se poderia aprovar a morte de um ser humano, somente declará-la impune. Teoria da retribuição, no qual estabelece que a defesa particular é injusta, pois o direito de punir pertence exclusivamente ao Estado. Teoria do Direito subjetivo (Binding, Massau), no qual considera a legítima defesa como direito público, e a reação individual de uma agressão injusta têm cunho de justiça.

É importante frisar que, o agente, ao se utilizar da legítima defesa pode ser alvo de um processo criminal, mas, à luz do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal tem que ser absolvido, regulamentando que o juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça existirem circunstâncias no qual excluam o crime ou isentem o réu de pena.

2.3 ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

O estrito cumprimento do dever legal está expresso no artigo 42, III DO Código Penal Militar (BRASIL, 1969) que expõe que, "que não há crime quando o agente pratica o fato no estrito cumprimento do dever legal".

No caso do Policial Militar, quando o mesmo tem que fazer revista pessoal no caso de suspeita fundada de porte de produto de crime ou elementos de prova ou quando o policial presencia uma situação de flagrante delito, a lei obriga o policial a efetuar a prisão do respectivo autor.

Diante do exposto, para se configurar excludente de estrito cumprimento do dever legal, o policial militar exerce o requisito do dever legal, que no caso é cumprir com suas obrigações de função que tem como principal fator manter a integridade física e moral da sociedade.

2.4 EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO

O exercício regular do direito previsto no artigo 42, do Código Penal Militar (BRASIL, 1969) define que: "não há crime quando o agente pratica o fato no exercício regular do direito".

A Constituição prevê que ninguém será obrigado a fazer ou deixar alguma coisa senão em virtude da lei, portanto, exclui a ilicitude dos atos que o Policial Militar fazer, sendo estes autorizados por lei.

Bittencourt conceitua o exercício regular do direito como:

O exercício de um direito, desde que regular, não pode ser, ao mesmo tempo, proibido pelo direito. Regular será o exercício que se contiver nos limites objetivos e subjetivos, formais e materiais impostos pelos próprios fins do direito. Fora desses limites, haverá o abuso de direito e estará, portanto, excluída esta causa de justificação. O exercício regular de um direito jamais poderá ser antijurídico (BITENCOURT, 2012, p.243).

Portanto, a lei defende qualquer Policial que age cumprindo com seu dever, exceto em casos de excessos.

3.LIMITAÇÃO DAS EXCLUDENTES

Segundo o artigo 23 do Código Penal, o Policial Militar poderá ser responsabilizado, quando agir, mesmo sob circunstâncias de excludentes de ilicitude, por meio de excesso culposo ou doloso.

Quanto ao excesso punível, Capez (2008, p. 62) afirmam que somente a força necessária e que decorra da exigência legal pode ser amparada nas causas de justificação. Assim os excessos poderão ser puníveis quando tipificados no Código Penal ou na lei de Abuso de Autoridade. Como exemplo, explicitam a situação em que a autoridade policial mesmo agindo sob o estrito cumprimento do dever legal ao prender um agente em flagrante delito, responderá pelo excesso caso exponha a autoridade à humilhação. Ou ainda os policiais que espancam a vítima durante abordagem alegando desobediência.

Andreucci (2008, p. 73) diferencia o excesso doloso do culposo, onde este decorre de avanço aos limites legais, pelo agente que mesmo após já ter contido a agressão inicial, age por impudência, negligência ou imperícia e aquele do avanço voluntário do agente, mesmo após já ter contido a agressão inicial, culminando em resultados antijurídicos.

Isso só demonstra que o Policial deve ter conhecimento técnico para agir com clareza sem exceder seus os limites legais, visando sempre a segurança da sociedade.

CONCLUSÃO

As excludentes de ilicitudes defendem a atuação dos Policiais Militares que trabalham incansavelmente para proteger nossa sociedade, aqueles profissionais cuja caminhada de trabalho diário equivale a 24 horas, estando sempre disponíveis e prontos para ajudar e agir.

Os Policiais Militares têm o dever legal de agir na manutenção e no restabelecimento da segurança pública e atua no exercício da função ou em razão desta. Portanto, as excludentes de ilicitude em seu serviço vêm como maneira de resguardar as suas ações, que visam sempre o cumprimento de seu dever como Policial.

Vale lembrar que o uso das excludentes é para casos extremos no serviço do policial militar, em casos em que as vias comuns já foram utilizadas, mas não foram o bastante para cessar o perigo eminente, e também, vale ressaltar que nossos protetores em questão são treinados para sempre agir com a maior perícia possível em serviço à sociedade. Portanto, são as pessoas mais capacitadas para a segurança da sociedade, lutando de maneira incansável contra a criminalidade, priorizando sempre a vida humana e a segurança desta.

REFERÊNCIAS

ANDREUCCI (2008, p. 73). <https://jus.com.br/artigos/20084/embasamento-legal-do-uso-da-forca-pelo-policia-militar/4>

ASSIS TOLEDO (1994, p177). <https://raullica.jusbrasil.com.br/artigos/177527010/estado-de-necessidade-justificante-e-estado-de-necessidade-exculpante-teoria-unitaria-e-teoria-diferenciada>

BITENCOURT, César Roberto. Código Penal Comentado. 7.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: parte geral. 9. ed. v. I. São Paulo: Saraiva, 2005. 589 p

CARLOS E FRIEDE (2013). <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-penal/4629/a-atividade-policia-legitima-defesa>

Código Penal Militar. <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10614921/artigo-42-do-decreto-lei-n-1001-de-21-de-outubro-de-1969>.

Código Penal. <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10637476/artigo-23-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>

<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/746648876/o-sniper-estava-amparado-pelo-instituto-da-legitima-defesa-de-terceiros?ref=feed>